

## RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 12/2021

Altera os prazos para o encaminhamento dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO), do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), das prestações de contas de gestão estaduais e municipais do exercício de 2020 e das prestações de contas mensais municipais e dá outras providências.

**O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** que o Decreto estadual nº 34.094/2021, disponibilizado no DOE/CE de 05/06/2021, manteve as medidas de isolamento social contra a COVID-19 no Estado do Ceará, com liberação gradual de atividades;

**CONSIDERANDO** os reflexos da pandemia sobre o funcionamento dos órgãos públicos em 2021, com possíveis restrições de acesso dos servidores aos seus locais de trabalho e alteração das respectivas rotinas administrativas;

**CONSIDERANDO** os pedidos de prorrogação de prazo para a apresentação das prestações de contas de gestão, relativas ao exercício de 2020, conforme manifestado pelos administradores e demais responsáveis junto a este Tribunal de Contas, por meio do Processo nº 09461/2021-3,

**RESOLVE**, por unanimidade de votos:

Art. 1º Acrescer 30 (trinta) dias à data limite constante no art. 7º da Instrução Normativa nº 02/2017, de 20 de junho de 2017, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, para que o Poder Executivo Estadual encaminhe a este Tribunal cópia do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referente ao 3º bimestre de 2021, obedecendo aos modelos padronizados pelo Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 2º Acrescer 30 (trinta) dias à data limite constante no art. 7º da Instrução Normativa nº 03/2000, de 21 de dezembro de 2000, para que os Poderes Executivos Municipais encaminhem a este Tribunal cópia do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO), referente ao 3º bimestre de 2021, obedecendo aos modelos padronizados pelo Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 3º Acrescer 30 (trinta) dias à data limite constante no art. 8º da Instrução Normativa nº 03/2000, de 21 de dezembro de 2000, para que os Poderes Executivos e Legislativos de Municípios com menos de 50.000 habitantes, encaminhem a este Tribunal cópia do Relatório de Gestão Fiscal (RGF), referente ao 1º semestre de 2021, obedecendo aos modelos padronizados pelo Conselho de Gestão Fiscal, previsto no art. 67 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

Art. 4º Acrescer 30 (trinta) dias à data limite constante do art. 3º da Instrução Normativa nº 04/2019, de 17 de dezembro de 2019, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal, o Presidente da Câmara dos Vereadores e os responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração Municipal Indireta, inclusive as Fundações e Sociedades Instituídas e mantidas pelo poder público encaminhem, por meio do Sistema de Informações Municipais (SIM), as prestações de contas mensais relativas à aplicação dos recursos recebidos e arrecadados por todas as unidades da administração municipal direta e indireta, referente aos meses de maio e junho de 2021.

Art. 5º Acrescer 30 (trinta) dias à data limite constante do § 6º, do art. 8º, da Lei Estadual nº 12.509/95 de 06 de dezembro de 1995, Lei Orgânica do TCE/CE (LOTCE), para que os administradores e demais responsáveis, estaduais e municipais, a que se refere o art. 5º da referida LOTCE, apresentem as prestações de contas de gestão anuais do exercício de 2020.

Art. 6º Não serão aplicadas aos gestores e aos demais responsáveis por dinheiro, bens e valores públicos da Administração Pública Estadual e Municipal as restrições e sanções previstas na regulamentação vigente do Tribunal em face do descumprimento dos prazos ordinariamente fixados e que foram prorrogados por meio desta Resolução.

Art.7º Esta Resolução entre em vigor na data da sua publicação.

Votaram os Exmos. Srs. Conselheiros Valdomiro Távora – Presidente, Alexandre Figueiredo, Soraia Victor, Edilberto Pontes, Rholden Queiroz, Patrícia Saboya e Ernesto Saboia.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 15 de junho de 2021.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior  
**PRESIDENTE**

Esta Resolução Administrativa foi publicada do DOE-TCE/CE de 16.06.2021